



PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE 2021 A 2023 - INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

CAPÍTULO I – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º – A ocorrência de alteração na legislação vigente mais favorável para o empregado na vigência deste acordo coletivo de trabalho, será adotada automaticamente pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

A partir do dia 1º de maio de 2021, fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo, o piso salarial mensal de R\$1.535,61 (Hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo 1º: O piso salarial não se aplica aos aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2020 serão reajustados no percentual de 7%(sete) a partir do dia 1º de Maio de 2021.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 4ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no dia 30 de novembro, o pagamento da última parcela da gratificação natalina será realizado no dia 20 de dezembro do exercício em vigor.

Parágrafo único: A primeira parcela de que trata o caput, poderá ser concedida por ocasião das férias, desde que requerida pelo funcionário no momento da programação das férias.

CLÁUSULA 5ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive dos benefícios concedidos, a CONCESSIONÁRIA assegurará o reembolso ao aeroportuário prejudicado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da reclamação feita pelo empregado.

Parágrafo Único - A parcela da remuneração do (a) aeroportuário (a) paga indevidamente, será recolhida à CONCESSIONÁRIA a partir da próxima folha pagamento, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento das horas extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos, feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 1º – Os empregados que trabalham em escala terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias considerados de trabalho normal, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em dias de folga e feriado, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 3º - As horas extras com os adicionais acima citados, serão pagas de acordo com o período de apuração, assim considerado o intervalo entre os dias 06 do mês anterior e 05 do mês de apuração, com valores correspondentes ao salário percebido pelo empregado no mês do efetivo pagamento. A partir de 01 de novembro de 2019, o período de apuração do ponto passará a ser de 01 a 31, sendo que os pagamentos e/ou descontos serão realizados na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O empregado convocado pela CONCESSIONÁRIA para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades fora do horário de trabalho, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta cláusula, respeitados os intervalos de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 5º - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 6º - Ao empregado convocado pela CONCESSIONÁRIA para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames como horas extras, desde que apresentada a respectiva declaração de comparecimento ao exame, emitida pela instituição médica utilizada, constando hora de chegada e saída, assinado por um declarante identificado, observados os mesmos índices e dias previstos no caput e respeitado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 7º - A supressão pela CONCESSIONÁRIA do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 01 (um) ano, assegurará ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 8º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá vale refeição ao empregado nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário, observado o seguinte:

- a) Quando o empregado prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) horas e até 03 (três) horas, o valor do vale será de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário previsto na cláusula nº 37, do presente acordo;



- b) Quando o empregado prorrogar sua jornada de trabalho por período superior a 03 (três) horas de sua jornada contratual, o valor do vale será igual ao valor unitário do benefício previsto facial na cláusula nº 37, do presente acordo;
- c) Os vales de que trata esta cláusula serão entregues ao empregado juntamente com os vales do mês subsequente, para que a CONCESSIONÁRIA tenha tempo suficiente para apuração e aquisição dos mesmos;
- d) Sobre estes vales haverá a participação do empregado conforme estabelecido na cláusula nº 37, deste acordo coletivo.

CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna prestada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º – Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se apenas às horas de trabalho noturno o disposto no artigo 73, da CLT.

Parágrafo 2º - No caso de uma jornada de trabalho se estender além das 05:00 horas, o adicional previsto no caput será devido até o fim da jornada.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que vier a ser formal e expressamente convocado para permanecer em regime de sobreaviso, contendo inclusive horários de início e término, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º – Na eventualidade do empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra ou compensado, no mesmo molde estabelecido neste acordo coletivo de trabalho, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado e remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º – A convocação do empregado em regime de sobreaviso para comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, celular ou serviços de mensagens eletrônicas.

Parágrafo 3º – O mero uso de celulares, notebooks ou similares, sem que o empregado tenha sido formalmente escalado de sobreaviso, não caracterizará o direito ao pagamento do adicional de que trata esta cláusula, nos termos da Súmula nº 428 do C. Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE TELETRABALHO

Em virtude da necessidade temporária da empresa, devido a Pandemia da COVID-19, de manter parte de seu efetivo em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou "home work", transferindo parte do ônus do custo do exercício de seu trabalho para o empregado, este se dará nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Caso não forneça o equipamento, a empresa pagará, a título de ressarcimento por eventuais despesas do empregado, tais como uso do equipamento, energia elétrica, provedor de internet e outras, o valor correspondente a 20% de seu salário base.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

Parágrafo Segundo - Caso forneça o equipamento de informática (computador portátil) ou aparelho celular e linha telefônica (chip) de sua propriedade, a empresa pagará, a título de ressarcimento por eventuais despesas do empregado, tais como energia elétrica, provedor de internet e outras, o valor correspondente a 15% de seu salário base e os equipamentos serão devolvidos à empresa quando solicitados.

Parágrafo Terceiro - A Empresa proverá o mobiliário adequado às condições ergonômicas para o exercício do trabalho remoto, podendo fiscalizar, desde que previamente agendada, sua correta utilização, bem como verificar condições de iluminação e conforto térmico, além de manter programa de prevenção de doenças ocupacionais;

CLÁUSULA 10ª – TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas de revezamento será de 07 (sete horas) contínuas e de no máximo 36 (trinta e seis) semanais, respeitando o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SINA cópia das escalas em vigor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Parágrafo 2º - Mediante concordância escrita entre os empregados permutantes e com o conhecimento da CONCESSIONÁRIA, será permitida a troca de até 02 (dois) serviços previstos em escala prévia disponibilizada pelo gestor da área, desde que:

- a. A troca não comprometa a realização do trabalho e nem a rotina de escala dos empregados da CONCESSIONÁRIA, por tratar-se de acordos em que há comunhão de interesses entre os empregados permutantes.
- b. Seja respeitado o intervalo intrajornada de, no mínimo 11 (onze) horas entre um dia de trabalho e outro.
- c. Seja o respeitado o descanso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a cada seis dias trabalhados.
- d. Que a solicitação de troca seja comunicada previamente, até 07 (sete) dias antes do fechamento da escala de trabalho mensal.

Parágrafo 3º - Uma vez divulgada a escala final, não será permitida a permuta de serviços por solicitação dos empregados, na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 4º - O disposto no parágrafo acima, em hipótese alguma, garantirá o direito ao aeroportuário ao recebimento de quaisquer custos adicionais em razão da troca de turno.

Parágrafo 5º - A pedido da CONCESSIONÁRIA e em havendo orientação legal, o SINA se compromete a negociar acordo coletivo específico de jornada e escalas de trabalho;

Parágrafo 6º - A quantidade de trocas de serviços de que trata o parágrafo 2º desta cláusula, poderá exceder a duas, para atender regulamentação específica da torre EPTA.

CLÁUSULA 11 – AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa será assegurado o período de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço nos termos da Lei 12.506/2011 e Súmula nº 441 do C. Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA 12 – CÁLCULO DE MÉDIAS PARA 13º SALÁRIO, FÉRIAS E AVISO PRÉVIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito do cálculo da remuneração:

- a) Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) Do 13º salário por ocasião do pagamento da segunda parcela, referente ao respectivo exercício;
- c) Do descanso semanal remunerado;
- d) Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 13 – ASSÉDIO MORAL

A CONCESSIONÁRIA, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeita quaisquer condutas que possam levar a caracterização de assédios sexual ou moral e se compromete a estabelecer ações para prevenção de ocorrência destes casos.

CLÁUSULA 14 – CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar ou sob a acusação de prática de falta grave deverá ser avisado por escrito, citando os artigos da CLT e as razões determinantes de sua advertência ou suspensão sob pena de gerar presunção de advertência indevida ou suspensão injusta.

CLÁUSULA 15 – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de dispensa por cometimento de falta grave, a mesma será especificada e dirigida exclusivamente ao empregado conforme as alíneas do Art. 482 da CLT, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 16 – COMPENSAÇÃO DE HORAS – DIAS PONTES (FERIADOS)

A CONCESSIONÁRIA quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, poderá adotar sistema de compensação dos dias úteis que vierem a ocorrer.

Parágrafo Único – Para aplicação do disposto nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com antecedência.

CLÁUSULA 17 – FALTAS ABONADAS

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço mediante a apresentação de documento comprobatório, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a. Por 02 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (a), companheiro (a), mesmo que de sexo idêntico, sogro (a), genro ou nora;
- b. Por 05 (cinco) dias consecutivos para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários (as) de mesmo sexo ou não, caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono será iniciado a partir do primeiro



- dia útil seguinte para pessoal administrativo, e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;
- c. Por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou companheiro (a), pai e mãe do aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
 - d. Por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
 - e. Por 15 (dias) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento ou em caso de adoção e/ou guarda judicial, mesmo que provisória, não cumulativos com os períodos de ausência por licença maternidade ou paternidade previstos em lei;
 - f. Por 01 (um) dia para doação de sangue a cada seis meses, devidamente atestado e comunicado à CONCESSIONÁRIA no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
 - g. Até 07 (sete) dias durante o ano, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a), enteado (a) pai, mãe, cônjuge ou companheiro em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges (em caso de tratamento de filho ou enteado) ou irmão (em caso de tratamento de pai ou mãe) utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "d" desta cláusula;

CLÁUSULA 18 – FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

- a. O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela CONCESSIONÁRIA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.
- b. O gozo das férias poderá ser fracionado na forma prevista em Lei, aplicadas as novas disposições trazidas pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo único– No retorno das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 20% (vinte por cento) de um salário nominal a título de empréstimo, que, quando concedido, lhe será descontado em 05 (cinco) parcelas mensais, vencendo a primeira no mês subsequente ao retorno das férias.

CLÁUSULA 19 – INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Para as jornadas de trabalhos com duração superior a 06 (seis) horas, inclusive administrativo, a CONCESSIONÁRIA concederá intervalo para repouso e refeição de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas. As jornadas iguais ou inferiores a 06:00 (seis) horas de trabalho, o intervalo será de 15 minutos.

Parágrafo 1º– A CONCESSIONÁRIA dispensará o registro de ponto de todos aeroportuários nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição, salvo no caso do parágrafo 2º, abaixo.

Parágrafo 2º– Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a CONCESSIONÁRIA remunerará como hora extra o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observada a

natureza indenizatória da verba, nos termos do artigo 71, §4º, da CLT, com redação trazida pela Lei 13.467/2017, devendo registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º – Os intervalos de descanso de que trata esta cláusula não serão computados no cálculo do adicional noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLÁUSULA 20 – JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho dos empregados da CONCESSIONÁRIA será de 8 (oito) horas diárias e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica, ou houver acordo de escala.

CLÁUSULA 21– REGISTRO DE PONTO DE PESSOAL OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA

Serão dispensados de registro de ponto os empregados que exerçam cargos de confiança, nos termos dos artigos 62, inciso II e 611-A, inciso V, da CLT, incluindo cargos de Superintendente, Gerente, Coordenador, Especialista e Supervisor.

CLÁUSULA 22 – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Fica implantado a partir da assinatura deste acordo coletivo 2018/2020, o sistema de compensação de horas extras, nos termos do artigo 59 da CLT, parágrafos 2º e 3º, a seguir:

- a) O sistema de compensação de horas extras abrangerá os empregados da CONCESSIONARIA, excetuando-se aqueles que laboram em regime de escala;
- b) As horas extraordinárias realizadas após as jornadas diárias de trabalho e em dias de folga, que excedam a carga horária diária ou semanal estabelecida neste acordo, serão levadas para o sistema de compensação de horas extras para posterior compensação com folgas, em dias completos ou folgas parciais.
- c) O sistema de compensação de horas extras é fixado em períodos de seis meses, sempre com limite de compensação nos meses de junho e dezembro, compreendidos dentro da validade deste acordo.
- d) Poderão ser contabilizadas nesse sistema de compensação até 95 (noventa e cinco) horas por período. Eventualmente, ultrapassando-se o limite de noventa e cinco horas as horas excedentes deverão ser pagas no mês subsequente ao da apuração.
- e) As horas não compensadas deverão ser remuneradas nos mesmos moldes da cláusula de horas extraordinárias
- f) As horas extras lançadas no sistema de compensação que não forem compensadas deverão ser pagas, havendo saldo devedor no sistema de compensação as horas negativas serão descontadas.
- g) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.
- h) O gestor imediato, após comunicação ao aeroportuário determinará a ocasião das folgas compensatórias previstas neste acordo.
- i) A CONCESSIONÁRIA implantará mecanismo de gestão visando manter o acompanhamento e controle das horas extras executadas e saldos a compensar, do qual todos terão acesso para consulta.



- j) Em caso de rescisão de contrato de trabalho durante o período anual de compensação, o saldo de horas extras remanescente será pago no TRCT- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, havendo saldo negativo a concessionária efetuará o desconto nas verbas rescisórias.
- k) O sistema de compensação de horas extras ora acordado não tem o objetivo de reduzir o quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 23 – FLEXIBILIDADE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Para os efeitos deste acordo, respeitando o horário contratual de trabalho, exclusivamente para o pessoal administrativo, será adotado horário de trabalho flexível, que permita ao empregado, antecipar em 30 (trinta) minutos ou postergar em 30 (trinta) minutos, o início de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 24 – SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições formal e expressamente designadas pela CONCESSIONÁRIA, que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde o início do período de substituição, sem considerar vantagens pessoais, desde que o substituto assuma integralmente todas as responsabilidades do substituído e também que essas substituições sejam por um período igual ou superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º – O superior imediato do substituído deverá indicar com antecedência de 30 (trinta) dias da data de substituição o nome do substituto e os momentos da escolha deste.

Parágrafo 2º – O substituto deverá ter todos os pré-requisitos do cargo.

CLÁUSULA 25 – VIAGEM A SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará as despesas de viagem aos seus empregados quando em viagem a serviço e devidamente autorizados pelo gestor imediato. O aeroportuário poderá solicitar adiantamento de viagem para posterior prestação de contas, segundo normas da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único – A antecipação a que se refere o caput desta cláusula, bem como os reembolsos das despesas de viagem não possuem natureza salarial e não se incorporam aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servem de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 26 – QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra do material por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual e de culpa comprovada do empregado.



CLÁUSULA 27 - DOCUMENTAÇÃO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

A CONCESSIONÁRIA quando solicitado por escrito, fornecerá no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário, o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, destinado a prestar informações ao INSS com base no laudo técnico devidamente aprovado pela CONCESSIONÁRIA, quando assim a função e/ou cargo se justificar.

CLÁUSULA 28 - DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo 1º - O tratamento dos dados pessoais dos EMPREGADOS deverá observar a conformidade legal, prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018), e também o impacto social com o propósito de assegurar igualdade no acesso a oportunidades de trabalho, em especial, aos EMPREGADOS em clara desvantagem de competição por características pessoais.

Parágrafo 2º - Os DADOS SENSÍVEIS referentes à saúde, genética e biometria do EMPREGADO só poderão ser coletados pela EMPRESA quando essenciais para a execução do contrato e para fins de implantação de benefícios sociais, sendo vedado o compartilhamento com terceiros ou outros controladores com objetivo de obter vantagem econômica.

Parágrafo 3º - Dados sensíveis que se referirem à **origem racial ou étnica, crenças religiosas, opinião política e filosófica ou relativo à vida sexual** não poderão ser coletados pela EMPRESA, devido ao risco e gravidade variáveis que podem resultar a danos materiais ou imateriais e dar origem à discriminação e dano à reputação do EMPREGADO.

Parágrafo 4º - Para o registro de jornada de trabalho dos EMPREGADOS em regime de **TELETRABALHO**, a EMPRESA deverá utilizar ferramentas tecnológicas de acordo com os princípios de privacidade e proteção de dados pessoais, coletando apenas dados necessários para o cumprimento daquela finalidade, assegurando que os EMPREGADOS não serão monitorados através de câmera de vídeo permanentemente ligada, nem em princípio, por gravação de teleconferências, salvo se houver consentimento livre, expresso e específico, antes do início da gravação.

Parágrafo 5º - A EMPRESA além de dar ampla divulgação do telefone e e-mail do Encarregado de Dados Pessoais aos EMPREGADOS, deverá disponibilizar as Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que conterá linguagem compreensível, com objetivo de facilitar o exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei 13.709/2018, através de canal eficiente e acessível.

Parágrafo 6º - A EMPRESA se compromete em reforçar as salvaguardas para a proteção de dados pessoais; adotar boas práticas de governança e medidas técnicas de segurança, a fim de evitar o acesso de pessoas não autorizadas.

Parágrafo 7º - A EMPRESA deverá desenvolver conjuntamente com a entidade sindical uma Campanha de conscientização da Proteção dos Dados Pessoais em suas dependências, assim como proporcionar palestras direcionadas ao tema, de preferência na semana do Dia Internacional da Proteção de Dados Pessoais, comemorado na data de 28 de janeiro, com a participação de órgãos especializados governamentais e ou não governamentais.



CLÁUSULA 29 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego à gestante desde à concepção conforme segue:

- a.** 06 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença maternidade; e
- b.** 07 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença maternidade.

CLÁUSULA 30 – PROCESSOS JUDICIAIS

A CONCESSIONÁRIA reconhece nos termos da legislação trabalhista aplicável, a legitimidade do SINA para atuar como substituto processual de toda a categoria, quando o pedido for baseado em direitos individuais homogêneos.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 31 – AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio creche ao aeroportuário (a) que tenha filho (a) enteado (a) ou menor sob sua guarda, tutela e curatela, mesmo que provisórias, conforme valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
de 00 anos a 04 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 418,15	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.

Parágrafo 2º – O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência incapaz para o trabalho ou pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R\$ 418,15(Quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º – O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 04 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em carteira de trabalho e previdência social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS farão jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal do R\$ 418,15(Quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos), não cumulativo como benefício de auxílio creche de que trata esta cláusula.



Parágrafo 4º – A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos para comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo 5º – O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º – Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber.

CLÁUSULA 32 – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável, como entidade familiar com declaração cartorial e filho dependente legal até 21 (vinte e um) anos, o reembolso de despesas do funeral, e despesas não cobertas pelo seguro de vida, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante apresentação de recibo e depósito em conta corrente a ser indicada pelo beneficiário do seguro.

Parágrafo único: Será considerado dependente do aeroportuário o filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 33 – LICENÇA MATERNIDADE

A CONCESSIONÁRIA concederá licença maternidade à empregada gestante nos termos da lei.

Parágrafo 1º – Facultar-se-á à aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta cláusula, desde que requerido pela aeroportuária à área de administração de pessoal da CONCESSIONÁRIA até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º – Durante o período de prorrogação previsto no parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela previdência social.

Parágrafo 3º – No período de prorrogação a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º – A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei. Caso ambas adotantes sejam empregadas da CONCESSIONÁRIA, apenas uma delas fará jus ao benefício da licença prevista neste parágrafo, cabendo a elas a opção da empregada que será beneficiada.

Parágrafo 5º – A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta cláusula será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária até o décimo dia após a adoção ou guarda judicial, nos exatos termos da Lei 11.770/2008, ou outra que vier a substituí-la.



Parágrafo 6º – Ficam garantidos os benefícios de auxílio-creche e auxílio-babá aos demais filhos que estejam em gozo de quaisquer desses benefícios previstos neste acordo.

CLÁUSULA 34 - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 396 da CLT, a aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, contados do retomo ao trabalho. O dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovado por atestado médico a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 35 – PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A CONCESSIONÁRIA continuará assegurando ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando-o (a) para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial nos termos da legislação aplicável, que deverá ser entregue na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 36 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA manterá a prestação de assistência médica hospitalar aos empregados e seus dependentes.

Parágrafo 1º– Os beneficiários do programa serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos quando estudante, sem rendimento e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

CLÁUSULA 37 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CONCESSIONÁRIA assegurará a prestação de Assistência Odontológica aos empregados e seus dependentes, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Único – Os beneficiários do programa serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) quando estudante, sem rendimento e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

CLÁUSULA 38 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CONCESSIONÁRIA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, com as seguintes coberturas:

- a. Em caso de morte natural: 20 (Vinte) vezes o salário base;
- b. Em caso de morte acidental: 40 (quarenta) vezes o salário base;
- c. Em caso de invalidez permanente: 20 (vinte) vezes o salário base.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

Parágrafo Único – Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõe expressamente os artigos 70, incisos VI, e XXVI, e 80, incisos I, III e VI, todos da Constituição Federal, bem como a Portaria no 865/95, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não servindo de base salarial para efeito de recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA 39 – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus aeroportuários com salário base de até R\$ 3.739,04 (três mil setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos) um vale-alimentação no valor mensal de 169,17 (cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos), a partir do dia 01/05/2021

Parágrafo 1º – Os vales de que trata esta cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º – A concessão de que trata esta cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a. No período de licença gestante;
- b. No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da concessão do benefício;
- c. No período em que durar o afastamento do aeroportuário benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 12 (doze) meses;
- d. No período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º – A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º – Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os vales-alimentação não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 40 – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao empregado 22 (vinte e dois) vale-refeição, no valor unitário de R\$ 33,42 (trinta e três reais e quarenta e dois centavos), a partir de 01d de Maio de 2021.

Parágrafo 1º – A concessão de que trata o caput desta cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a. No período de férias do aeroportuário;
- b. No período de licença maternidade;
- c. No período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da concessão do benefício;
- d. No período em que durar o afastamento do aeroportuário benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 12 (doze) meses;

Parágrafo 2º – Sobre o valor total recebido haverá a participação de 4% (quatro por cento) do valor do benefício do aeroportuário no custo do vale-refeição, com o desconto em folha de pagamento.



Parágrafo 3º – A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do vale-refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º – Os vales de que tratam as duas cláusulas anteriores do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico.

Parágrafo 5º – Na forma do artigo 457, §2º da CLT, o vale-refeição não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 41 – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir:

Parágrafo 1º - Sobre o valor do salário base será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação:

Empregados com salário nominal até R\$ 3.739,04 (três mil setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;

Empregados com salário nominal entre R\$ R\$ 3.739,04 (três mil setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos) até R\$ 5.885,32 (Cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

Empregados com salário nominal acima de R\$5.885,32 (Cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) terão participação igual a 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

Quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;

No deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;

Quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;

A CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

CLÁUSULA 42 – VALE COMBUSTÍVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados com salários até R\$ 3.739,04 (três mil setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos) que não optarem pelo recebimento de vale-transporte, um Vale Combustível no valor de R\$233,91 (duzentos e trinta e três reais e noventa e um centavos). Este benefício não é cumulativo com o vale transporte e não tem natureza salarial. O valor do vale deverá ser creditado em cartão eletrônico. Sobre o valor total recebido haverá a participação do empregado no custo do vale, com o desconto em folha de pagamento de 3% (três por cento) do valor do benefício concedido.

Parágrafo único – Este benefício não é cumulativo com o vale transporte e não tem natureza salarial, sendo que, na forma do artigo 457, §2º da CLT, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 43 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Será concedido empréstimo consignado com o banco conveniado à CONCESSIONÁRIA conforme Lei 10.820/2003 e mediante política interna da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44 – AEROCRED

A CONCESSIONÁRIA facilitará a divulgação do AEROCRED, para permitir que sejam efetuadas associações individuais dos aeroportuários, bem como o desconto das mensalidades associativas devidas à AEROCRED.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLAUSULA 45 – COMBATE E PREVENÇÃO À SARS-COVID-19

A Concessionaria se compromete a manter todos os protocolos de segurança no combate e prevenção à SARS-COVID-19, promovendo campanhas de conscientização para seus empregados assim como disponibilizar EPI's, inclusive máscaras de tecido com tripla camada, tipo N95 ou cirúrgica sem filtros, a fim de prevenir a proliferação do vírus no sítio aeroportuário.

Parágrafo 1º - A Concessionária se obriga a fornecer relatório mensal dos afastamentos de empregados contaminados pela SARS-COVID-19 ao sindicato, devendo emitir a CAT e encaminhar à Previdência Social, no caso daqueles cuja contaminação tenha ocorrido no ambiente de trabalho.

Parágrafo 2º - Em caso de surtos de SARS-COVID-19 nas dependências do Aeroporto de Brasília que envolvam empregados da Concessionária, essa se compromete em comunicar aos órgãos de vigilância sanitária e ao sindicato da categoria e tomar as medidas imediatas de contenção da doença, com a suspensão das atividades temporariamente, se necessário.

CLÁUSULA 46 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas dependências da CONCESSIONÁRIA, o SINA deverá ser comunicado em até 24 horas. Caso o acidente fatal tenha sido de trajeto envolvendo aeroportuário, o SINA será comunicado tão logo a CONCESSIONÁRIA concluído a investigação do fato.

CLÁUSULA 47 – TRANSPORTE DE SOCORRO

A CONCESSIONÁRIA transportará o aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local de trabalho.

Parágrafo único — Se houver ambulância, esta poderá ser utilizada para transporte dos empregados da CONCESSIONÁRIA, em caso de emergência.

CLÁUSULA 48 – USO DE CELULAR

É vedado o uso de aparelho celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em área de operação aeroportuária, atendimento ao cliente, salas vip, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou para qualquer outro fim que não seja destinado ao trabalho.

Parágrafo 1º – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo 2º – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá comunicar ao superior imediato e interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, para utilização do dispositivo.

Parágrafo 3º – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar a presente cláusula, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as medidas disciplinares facultadas por lei.

CLÁUSULA 49 – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Todos empregados serão submetidos, por convocação da CONCESSIONÁRIA, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei e as normas da agência reguladora.

Parágrafo 1º– O médico do trabalho poderá a seu critério, quando da realização dos exames solicitar exames específicos de acordo com a função do empregado.

Parágrafo 2º – Nos exames periódicos de que trata essa CLÁUSULA, bem como nos exames admissionais e demissionais, não haverá participação financeira do empregado.



CLÁUSULA 50 – GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução e/ou interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao líder da equipe, ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência ao vice-presidente da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer sanção disciplinar, caso ele se recuse a realizar o trabalho por ausência das condições de segurança.

CLÁUSULA 51 – LICENÇA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado emitido médico devidamente registrado no conselho de sua profissão, em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a. Nome do empregado;
- b. Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c. Código internacional de doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d. Data do atendimento;
- e. Nome, assinatura e o número de registro no conselho regional da categoria do profissional que prestou o atendimento.

Parágrafo 1º – Os atestados médicos deverão ser entregues ao serviço médico da CONCESSIONÁRIA pelo próprio empregado no prazo de até 02 (dois) a partir da data de afastamento.

Parágrafo 2º – Quando não for possível ao empregado levar o atestado ao serviço médico da CONCESSIONÁRIA, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deve ser mantido o prazo para entrega do atestado que, neste caso, poderá ser feita por terceiro.

CLÁUSULA 52 – PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo n. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A CONCESSIONÁRIA procurará priorizar o uso de profissionais da própria CONCESSIONÁRIA, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º – Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do salário mínimo vigente.

Parágrafo 2º – Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, e caso a nova situação esteja contemplada no último laudo existente como área perigosa e/ou insalubre, a CONCESSIONÁRIA manterá o pagamento do adicional ao empregado até a realização de novos laudos no Ambiente de Trabalho. Contudo, cessado a condição perigosa ou insalubre no local de trabalho ou inexistente essas situações nas atividades e/ou área de trabalho para qual foi transferido, o empregado perderá o direito ao recebimento dos respectivos adicionais que por ventura esteja recebendo.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

CLÁUSULA 53 – INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA poderá, acompanhado por representante do SESMT da CONCESSIONÁRIA, realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, observando-se o disposto no parágrafo primeiro sem interferência e respeitando as atividades profissionais desempenhadas nas áreas.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º - Caso ocorra indícios de risco iminente à integridade física dos trabalhadores, a Comunicação poderá ser feita no ato da visita técnica em virtude da urgência e excepcionalidade requerida.

Parágrafo 3º - Os empregados e as instituições (CIPA e SINA) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da CONCESSIONÁRIA, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 54 – DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a assembleia geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação, ambas, pela entidade sindical.

CLÁUSULA 55 – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A CONCESSIONÁRIA não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 56 – PROTEÇÃO À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegura à aeroportuária gestante e ou lactante imediato remanejamento para outro local de trabalho no aeroporto, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a quaisquer condições insalubres ou perigosas, devidamente atestado pelo Médico do Trabalho da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 57 – UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela CONCESSIONÁRIA serão gratuitamente por ela fornecidos, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo aeroportuário, cabendo a esta sua higienização, salvo nas hipóteses em que forem necessários à procedimentos ou produtos diferentes dos que forem necessários à higienização das vestimentas de uso comum.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual — EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA da



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

CONCESSIONARIA, o perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 2º – O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio do gestor imediato e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º – Faculta-se ao empregado comunicar ao Gestor imediato, à área de segurança do trabalho ou à CIPA se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomarem as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientarem ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo 4º – A CONCESSIONÁRIA fará constar dos contratos mantidos com CONCESSIONÁRIAS prestadoras de serviços, o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA 58 – CIPA – CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS

A CONCESSIONÁRIA manterá em regular funcionamento a CIPA de acordo com legislação vigente (NR5) e comunicará ao SINA no prazo de 30 (trinta) dias antes do término no mandato em curso o início de novo processo eleitoral.

CAPÍTULO V – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 59 – GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação do sindicato, que comunicará previamente à CONCESSIONÁRIA, garantir-se-á os acessos dos dirigentes sindicais, para distribuição de informativos do SINA, durante o horário de funcionamento nas dependências da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as restrições estabelecidas pelas normas aplicáveis.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA e o SINA, por solicitação das partes, disponibilizarão reciprocamente espaços para colocação de quadros de avisos nos seus estabelecimentos, destinados a comunicações aos aeroportuários as quais serão limitadas a assunto de interesse da categoria, zelando pela conservação e não violação dos mesmos, sendo vedadas mensagens de conotação ou vinculação de natureza político partidária.

CLÁUSULA 60 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário eleito para cargo da diretoria do sindicato, conselho fiscal e 02 (dois) delegados sindicais gozarão de estabilidade de estabilidade a partir do momento do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final do seu mandato, observado o quanto previsto nos artigos 522 e 543, §3º da CLT.

Parágrafo 1º – Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta cláusula, o ocupante do cargo eletivo especificado no caput desta cláusula.



Parágrafo 2º– Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à CONCESSIONÁRIA a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão.

CLÁUSULA 61 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A pedido do SINA, a EMPRESA se compromete a liberar até dois empregados dirigentes sindicais, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos respectivos salários, para tratativas de interesse da categoria.

Parágrafo Único – Caberá ao Sindicato a definição do dirigente a ser liberado, necessitando para tanto, informar o nome do dirigente para a EMPRESA, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA 62 – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A CONCESSIONÁRIA poderá, observadas condições operacionais favoráveis, mediante solicitação do SINA, garantir a frequência livre dos delegados sindicais, membros do conselho fiscal e dos membros da direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem seminários, encontros nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos aeroportuários de sua base, em até 15 (quinze) dias por ano.

CLÁUSULA 63 – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Mesmo após o início da vigência da Lei 13.467/2017, a CONCESSIONARIA realizará, junto ao sindicato, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados associados do sindicato, que tenham mais de 01 (um) ano de serviço na CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único – Fica dispensada a homologação de rescisões decorrentes de pedido de demissão, bem como aquelas ocorridas por iniciativa da CONCESSIONARIA, exceto para o empregado associado que formalmente manifeste seu desinteresse em homologá-la.

CLÁUSULA 64 – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais e associações de empregados, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

CAPÍTULO VI – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

CLÁUSULA 65 – MENSALIDADE DO SINDICATO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a descontar da folha pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizada em 1% da sua remuneração mensal, assim entendida toda parcela que seja base de cálculo dos recolhimentos previdenciários, cota empregado ou empregador, até o valor limite máximo de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), as mensalidades associativas em favor do SINA, obrigando-se, ainda, a recolher em favor desta entidade sindical o valor descontado até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao SINA poderá desistir desta associação encaminhando a guia desfiliação ao SINA.

Parágrafo 3º - O SINA deverá informar a desfiliação à CONCESSIONÁRIA até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O valor limite contido no caput da presente cláusula será reajustado anualmente sempre pelo índice de correção salarial acordado entre as partes.

CLÁUSULA 66 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e será válida a contribuição (conta negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela empresa no contracheque dos trabalhadores nos meses subsequentes à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no caput será corresponde a 2% (Dois por cento) da remuneração do mês subsequente a assinatura do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 2º - Poderá o empregado (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 05 (Cinco) dias a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, e devido a situação de excepcional de pandemia e visando a preservação e proteção dos empregados o SINA em conjunto com a empresa entendem que a carta de oposição deverá ser apresentada, de próprio punho, protocolizada no sistema “SERVICE DESK” na intranet da empresa.

Parágrafo 3º - No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 05 (Cinco) dias, a empresa enviará ao SINA cópia e relatório de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

Parágrafo 4º - A contribuição para custeio sindical descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao sindicato até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

CLÁUSULA 67 - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a remeter ao Sindicato, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados constando: Declaração de somatório de salários e do valor total da contribuição dos empregados.

CLÁUSULA 68 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a remeter ao SINA, uma vez por ano e desde que por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, cargo e data de nascimento.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 69 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Concessionária implantará, a partir da vigência deste instrumento coletivo, licença remunerada de até 15 (quinze) dias, em razão de violência doméstica praticada contra suas empregadas. Para obter a licença, a empregada deverá apresentar a determinação judicial do juízo competente, que ensejou o afastamento da empregada nos termos do artigo 9º § 2º, inciso II da Lei 11.340/06.

Parágrafo 1º - Os dias de licença de que trata esta cláusula não serão descontados dos períodos de férias e 13º salário.

Parágrafo 2º - Será assegurado o acesso prioritário à transferência para outra unidade da empresa à vítima de violência doméstica.

Parágrafo 3º - A empresa se compromete com a celebração de convênios protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria com órgãos governamentais e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo 4º - A empresa deverá desenvolver conjuntamente com a entidade sindical uma Campanha contra a Violência Doméstica em suas dependências, assim como proporcionar palestras direcionadas ao tema de preferência na semana da SIPAT, com a participação de órgãos especializados governamentais e ou não governamentais.

CLÁUSULA 70 – REQUISITOS DA FUNÇÃO

São obrigações dos aeroportuários: manter sua credencial atualizada bem como outras exigências do cargo: carteira de motorista válida, registros de classe (quando a função exigir: OAB, CREA, CRC, entre outros).

Todo aeroportuário é responsável pelo agendamento dos treinamentos obrigatórios.

CLÁUSULA 71 – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA e na forma estabelecida entre as partes na cláusula primeira deste.

CLÁUSULA 72 – DATA-BASE

Fica assegurado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLÁUSULA 73 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará assistência jurídica gratuita na esfera civil e criminal aos empregados, se por esses solicitados, em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais e a serviço da CONCESSIONÁRIA, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.

CLÁUSULA 74 – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a CONCESSIONARIA autorizada a proceder descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos dos itens cujos custos são compartilhados pelos empregados e aqueles previstos no contrato individual de trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais, associações de empregados, benefícios com coparticipação e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

CLAUSULA 75 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Será devida multa, por descumprimento das obrigações constantes no presente acordo coletivo de Trabalho, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 76 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário nominal, nos moldes da Lei nº 7.238/84, artigo 9º.

Parágrafo único: Para fins deste artigo será considerada a data de rescisão do contrato de trabalho, com a projeção do aviso prévio proporcional.

CLÁUSULA 77 – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A CONCESSIONÁRIA concederá via INTRANET (SERVICE DESK) página para atualização cadastral dos colaboradores.



Anualmente os colaboradores da concessionária devem efetuar essa atualização cadastral durante o mês de DEZEMBRO para manter a área de Gestão e Gente atualizada.

CLÁUSULA 78– VIGÊNCIA

O período de vigência das Cláusulas listadas abaixo, referente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, será da data de 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2022:

- a. CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL
- b. CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL
- c. CLÁUSULA 31 – AUXÍLIO CRECHE / BABÁ
- d. CLÁUSULA 32 – AUXÍLIO FUNERAL
- e. CLÁUSULA 39 – VALE ALIMENTAÇÃO
- f. CLÁUSULA 40 – VALE REFEIÇÃO
- g. CLÁUSULA 41 – VALE-TRANSPORTE
- h. CLÁUSULA 42 – VALE COMBUSTÍVEL

O período de vigência das demais Cláusulas será 1º de maio de 2021 até 30 de abril de 2023. Caso as negociações não se encerrem até 30 de abril de 2021, este ACT de prorrogará automaticamente até o seu término.